**INSTRUÇÃO DE VOTO DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 45ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A**

NOME DO INVESTIDOR:

CNPJ OU CPF DO [...]: [...]

E-MAIL:

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A presente instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) deve ser preenchida caso o titular (“Investidor”) dos CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 45ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO (“CRI”) DA ORE SECURITIZADORA S.A. (“Emissora”) emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 45ª Série da 1ª Emissão da Ore Securitizadora S.A.”, distribuídos nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Instrução CVM 625”), na Primeira Assembleia Geral de Titulares dos CRI, agendada para o dia 13 de abril de 2023, às 15:00 horas (“2ª AGT”). Nesse sentido, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do Investidor e seu número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da 2ª AGT:

(i) todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;

(ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas; e

(iii) o Investidor ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a Instrução de Voto.

No caso de assinatura pelo representante legal, a presente Instrução de Voto deve estar acompanhada dos documentos de representação.

Não será exigido o reconhecimento das firmas, tampouco a sua consularização, conforme aplicável.

ORIENTAÇÕES DE ENTREGA E ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO DIRETAMENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Investidor que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá enviar os seguintes documentos diretamente para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário e da Emissora abaixo indicados, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da 2ª AGT:

i. via eletrônica desta Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;

ii. na hipótese de representação por procuração, via original do instrumento de devidamente formalizado e assinado pelo Investidor outorgante; e

iii. cópia autenticada dos seguintes documentos:

(a) Para pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do Investidor ou de seu representante legal, conforme o caso.

(b) Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado; documentos societários que comprovem a representação legal do Investidor; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

(c) Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documento societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

Diante do cenário atual causado pela doença contagiosa COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia, o Agente Fiduciário informa que a participação na 2ª AGT será por Instrução de Voto para fins de participação na 2ª AGT ou participação por plataforma digital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Investidor deverá direcionar sua Instrução de Voto para os seguintes endereços:

Agente Fiduciário: fiduciario@commcor.com.br

Emissora: psalomao@fator.com.br e jfreitas@fator.com.br

DELIBERAÇÃO / QUESTÃO RELACIONADA À AGT

DELIBERAÇÃO

1. Deliberar sobre:

(i) aprovação para que o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez seja alterado para o equivalente à estimativa de valor da parcela de Remuneração imediatamente subsequente a data de pagamento, conforme Cronograma de Pagamentos;

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(ii) aprovação para que o montante equivalente a 10% (dez por cento) de todas as Liberações, seja retido pela Securitizadora e seja destinado para incremento do Fundo de Liquidez;

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(iii) aprovação para que, na hipótese de a Securitizadora verificar que o Valor Mínimo do Fundo de Liquidez esteja desatendido, a Securitizadora deva transferir o montante equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do Fundo de Obras para o Fundo de Liquidez, sendo certo que as eventuais transferências do Fundo de Obras para o Fundo de Liquidez deverão ser realizadas observando intervalo temporal mínimo de 1 (um) mês em relação à transferência imediatamente anterior;

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(iv) a autorização para que a Liberação não sofra retenção à título de compensação por atraso na evolução físico-financeira da obra do Empreendimento Imobiliário equivalente a até, no máximo, 3,0% (três por cento) do valor total orçado para a referida obra, quando comparado com o avanço acumulado esperado da evolução físico-financeira da obra do Empreendimento Imobiliário à luz do saldo acumulado dos valores liberados no âmbito das Liberações até a data em que o Agente de Avaliação enviar o Relatório de Medição de Obras corresponde ao mês em que será realizado à Liberação em questão;

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(v) a prorrogação, em mais 60 (sessenta) dias a contar da presente data, para apresentação do Contrato de Alienação do Fiduciária de Imóvel Empreendimento Imobiliário devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, sendo certo que: (v.1) até que haja o efetivo registro do referido instrumento, as Liberações poderão ser implementadas, havendo a dispensa da dispensa prevista no item (iii) da cláusula 4.12 da Nota Comercial referente a Condições Precedentes à Liberação; e (v.2) caso não seja apresentado a comprovação do efetivo registro do Contrato de Alienação do Fiduciária de Imóvel Empreendimento Imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, será possível a caracterização de Evento de Vencimento Antecipado; e

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

(vi) a autorização para a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente 2ª AGT, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

O Investidor declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização ou retomada da 2ª AGT, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, caso a 2ª AGT seja suspensa, adiada, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Cidade: [...]

Data: [...]

Assinatura: [...]

Investidor:[...]

Telefone: [...]